



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



EMENDA

EMENDA N. /2020 (MODIFICATIVA)
(Do Senhor Deputado Daniel Donizet)

Ao Projeto de Lei n. 1.053/2020, que altera a Lei n. 5.691/2016, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia da Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao § 4º do art. 11-C do Projeto de Lei n. 1.053/2020 a seguinte redação:

Art. 11-C

.....

§ 4º A empresa é responsável pelo pagamento da taxa devida pelo prestador cadastrado, não podendo ocorrer a cobrança ao prestador dos valores pagos para esse fim.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as empresas operadoras do STIP/DF e os prestadores de serviço, de forma que estes deixem de ter mais redução em seus ganhos.

Sala das Comissões,

DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 26/03/2020, às 21:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0083373** Código CRC: **D6FB2921**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00012445/2020-66

0083373v2